

(CJT/259/43)

RF/SLS.

Proc. n. 90-43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Jardim Araújo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, de 11 de janeiro último, que, confirmando a da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Burroughs do Brasil, Inc., por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não sequer citou decisão divergente em que fundamentasse o cabimento de seu recurso, conforme dispõe o art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1943

a) Ozene Motta

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente - Dorval Iscarida

Procurador

Assinado em 16/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.